



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.596

Altera a Lei n° 6.794, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino como Unidades Executoras dos recursos financeiros.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art 1°. Altera o § 3° e inclui § 4° no Art. 31 e altera o Art. 47 da Lei n° 6.794, de 29 de novembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 31.
§3°. Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cartão de pagamento na modalidade débito, sob a responsabilidade direta do Diretor da Unidade de Ensino, respondendo solidariamente os membros da Diretoria que aplicarem indevidamente recursos da entidade.

§4°. Excepcionalmente admitir-se-á movimentação por cheques nominais, assinados pelo Diretor e representante do Magistério que compõe a Diretoria do Conselho de Escola, desde que devidamente justificados.
.....

Art. 47. Somente será admitida, em caráter excepcional, a prorrogação de mandado de Conselheiros de escola, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, daquela Unidade de Ensino que apresentar alguma especificidade, devidamente justificada e publicizada por ato normativo expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação."(NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal